



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca.

I. Síntese

O presente Projeto de Lei fixa diretrizes para a criação de Espaços de Acolhimento Sensorial em unidades públicas de ensino e saúde do Município de Franca, com o objetivo de promover inclusão, reduzir episódios de crise sensorial, apoiar a permanência e o desenvolvimento educacional e garantir atendimento digno e humanizado às pessoas autistas e demais pessoas neuroatípicas.

II. Fundamentação jurídica

1. A Constituição Federal assegura, no seu art. 6º, os direitos sociais à educação e à saúde, que devem ser garantidos pelo Estado. A criação de EAS é medida que concretiza tais direitos, assegurando condições materiais e humanas de acolhimento e cuidado.
2. A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) estabelece o dever do poder público de assegurar acessibilidade, atendimento prioritário e políticas públicas que promovam a inclusão e participação plena de pessoas com deficiência.
3. A Lei nº 8.080/1990 e os princípios do SUS (universalidade, equidade e integralidade) orientam a oferta de ações de saúde compatíveis com as necessidades da população, incluindo intervenções de apoio psicossocial e reabilitacional.

III. Justificativa técnica e social

1. Evidências práticas e experiências em outros municípios e em centros especializados demonstram que espaços de acolhimento sensorial reduzem ocorrências de crises agudas, diminuem afastamentos escolares e reduzem encaminhamentos



desnecessários à urgência/ emergência. Além disso, contribuem para autonomia, autorregulação e bem-estar.

2. O Município de Franca vem avançando na temática do autismo, com iniciativas já implementadas e oportunidades claras de aprimoramento. Para complementar (Item 2 - complementar), propõe-se:

a) Mapeamento e diagnóstico complementar: consolidar e ampliar o levantamento das unidades que já possuem iniciativas (salas sensoriais, adaptações acústicas, protocolos escolares) e identificar unidades prioritárias por demanda e vulnerabilidade social.

b) Padronização e melhoria dos espaços já existentes: elaborar um protocolo técnico para adequação das salas/recintos atualmente utilizados como espaço sensorial, garantindo requisitos mínimos de segurança, higiene e efetividade terapêutica.

c) Programa-piloto de expansão: implementar, em etapa inicial, EAS nas 10 (dez) unidades com maior demanda (escolas e unidades de saúde), com indicadores de monitoramento de uso, redução de afastamentos e redução de encaminhamentos a emergência.

d) Aprimoramento da formação profissional: oferecer capacitação complementar aos profissionais já envolvidos no CRA e nas unidades escolares/saúde, com ênfase em integração sensorial, elaboração de PIA e estratégias não farmacológicas de autorregulação.

e) Articulação com redes de apoio locais: fortalecer a parceria entre CRA, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, associações de familiares e instituições formadoras para supervisionar e qualificar práticas.

f) Mecanismos de financiamento locais: além do orçamento municipal, estimular a captação de recursos via emendas, convênios e parcerias técnico-financeiras com universidades e fundações de apoio.

g) Monitoramento e avaliação contínua: instituir indicadores e relatórios semestrais que possibilitem ajustes de escala e priorização técnica.

IV. Impacto orçamentário



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



A implementação escalonada permitirá compatibilizar investimentos com o orçamento municipal. Estima-se que a implantação básica de um EAS (equipamentos, mobiliário, adequação estrutural básica e treinamento inicial) possa variar conforme porte da unidade; recomenda-se previsão orçamentária por etapas e abertura para financiamento complementar por meio



PROJETO DE LEI Nº /2026

Dispõe sobre as Diretrizes para a Criação de Espaços de Acolhimento Sensorial para Autorregulação de Pessoas Autistas e Neuroatípicas nas Unidades de Ensino e Saúde do Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para a Criação, Implantação, Manutenção e Monitoramento de Espaços de Acolhimento Sensorial (doravante "EAS") destinados à autorregulação de pessoas autistas e outras pessoas neuroatípicas nas unidades da rede municipal de ensino e nas unidades de saúde do Município de Franca.

Art. 2º Entende-se por Espaço de Acolhimento Sensorial (EAS) qualquer ambiente físico adaptado com mobiliário, equipamentos e recursos sensoriais (visuais, táteis, auditivos, proprioceptivos e vestibulares), acessível e seguro, destinado ao atendimento temporário e supervisionado de usuários que dele necessitem para autorregulação, redução de estresse sensorial, prevenção de crises e apoio à inclusão escolar e ao atendimento em saúde.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), da dignidade da pessoa humana, do direito à educação inclusiva e da promoção da autonomia da pessoa com deficiência.



CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos desta Lei:

- I - promover ambientes inclusivos que favoreçam o aprendizado e a saúde mental de pessoas autistas e neuroatípicas;
- II - reduzir interrupções pedagógicas e atendimentos de urgência decorrentes de crises sensoriais;
- III - capacitar profissionais da educação e da saúde para identificação, encaminhamento e uso adequado do EAS;
- IV - integrar as ações entre as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e o Centro de Referência do Autismo (CRA) ou serviços afins.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES TÉCNICAS MÍNIMAS

Art. 5º Cada EAS deverá atender, no mínimo, às seguintes diretrizes técnicas:

- I - localização acessível dentro da unidade, preferencialmente em espaço que possibilite calma e privacidade;
- II - área mínima: 9 m² (nove metros quadrados), salvo adaptações técnicas justificadas por projeto técnico;
- III - iluminação regulável (com controle de intensidade), possibilidade de fechamento de janelas com persianas opacas;
- IV - controle de ruído (isolamento acústico ou mobiliário amortecedor) e disponibilidade de abafadores auditivos;



V - mobiliário acolhedor e seguro (poltronas, colchões, tapetes antialérgicos), materiais táteis, recursos de propriocepção (almofadas sensoriais, bola terapêutica) e estímulos visuais suaves (painéis, luminárias com difusores);

VI - kit básico de primeiros socorros e contato prioritário com responsáveis;

VII - sinalização tátil e informativa para garantir acessibilidade;

VIII - dispositivos de registro e acompanhamento (ficha de uso e plano individual de acolhimento);

IX - sistema de ventilação e temperatura compatível com conforto térmico;

X - limpeza e higienização conforme protocolos sanitários.

§1º A especificação e aquisição dos equipamentos deverão priorizar segurança, durabilidade, possibilidade de limpeza e adequação a normas técnicas aplicáveis.

§2º Sempre que possível, a implantação se fará com projetos desenvolvidos em parceria com profissionais de Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Educação Especial.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO, TREINAMENTO E ATENDIMENTO

Art. 6º A implantação e a gestão dos EAS serão coordenadas de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria técnica com o Centro de Referência do Autismo (CRA) e com organizações da sociedade civil especializadas.

Art. 7º Cada EAS contará com:

I - um responsável técnico local (profissional da unidade) treinado para acolhimento inicial;

II - protocolos de uso, fluxos de encaminhamento e plano individual de acolhimento assinados pelos responsáveis legais do usuário;



III - regime de supervisão periódica por profissional com formação em integração sensorial ou terapia ocupacional.

Art. 8º A Prefeitura promoverá programa de capacitação continuada, com módulos obrigatórios sobre:

I - identificação de sinais de sobrecarga sensorial;

II - técnicas não farmacológicas de autorregulação;

III - elaboração de Plano Individual de Acolhimento (PIA);

IV - registro, avaliação e comunicação com famílias.

CAPÍTULO V - DA INTEGRAÇÃO E ARTICULAÇÃO

Art. 9º Os EAS serão integrados à rede de atenção à pessoa com TEA do Município, com encaminhamento preferencial para o Centro de Referência do Autismo e para os serviços de saúde mental quando necessário.

Art. 10º A fiscalização, avaliação e monitoramento do Programa ficarão a cargo da Comissão Intersetorial de Inclusão (a ser instituída por ato administrativo), composta por representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, do CRA, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e sociedade civil.

CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas por convênios, emendas parlamentares, parcerias e doações.

Art. 12º A Prefeitura poderá buscar apoio e celebrar parcerias com a iniciativa privada, empresas, instituições filantrópicas e organizações da sociedade civil para obtenção de recursos, doações, equipamentos, serviços especializados e formação de profissionais,



desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e vedação ao conflito de interesses.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde deverão apresentar, anualmente, demonstrativo financeiro das despesas e resultados obtidos.

CAPÍTULO VII - DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 14º O Poder Executivo municipal deverá implementar, em caráter prioritário, EAS nas unidades de ensino e de saúde que atendam maior demanda identificada por relatório técnico, sendo exigido:

I - elaboração de diagnóstico municipal (mapa de necessidades) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;

II - plano de execução plurianual com metas físicas e orçamentárias.

Art. 15º Fica facultada a celebração de parcerias com instituições sem fins lucrativos, entidades privadas e empresas socialmente responsáveis para a doação de equipamentos, apoio técnico e formação de profissionais, desde que observados os princípios da transparência, finalidade pública e competência técnica.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 9 de janeiro de 2026

MARCELO TIDY

Vereador

